



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA CRF-SC
Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88020-540 Fone (48) 3298-5900
www.crfsc.gov.br

RELATÓRIO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2024					
Nº	Solicitante	Data da Solicitação	Detalhes da Solicitação	Data da Resposta	Resposta
01	M.D. de M.C.L.	06/11/2024	Solicitou informações de como proceder para manter farmacêuticos responsáveis técnicos por todo o horário de funcionamento devido o afastamento de uma farmacêutica por atestado médico	06/11/2024	Foi informado que a Resolução/ CFF nº721/2022 determina no art. 4º a obrigatoriedade de farmacêutico responsável técnico para todo o horário de funcionamento. Enviado também o Código de Ética, indicando que no art. 16 determina a obrigatoriedade de o farmacêutico comunicar ao CRF-SC o afastamento laboral.
02	S.Z.	07/11/2024	Solicitou informações sobre o piso salarial do farmacêutico hospitalar.		Foi informado à profissional que a função do CRF-SC, é a fiscalização do exercício profissional e aplicação do Código de Ética aos farmacêuticos infratores, em síntese, a proteção da sociedade. O piso salarial do farmacêutico é fixado pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, em Convenção Coletiva de Trabalho. Foi informado o endereço eletrônico do Sindfar. O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina publica na internet as Convenções Coletivas de Trabalho e a tabela dos pisos

					<p>salariais das diferentes áreas da profissão, cujos links de acesso seguem abaixo:</p> <p>https://www.sindfar.org.br/convencoes-coletivas/ https://www.sindfar.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/06/CCT-Farmaceuticos-2023.2025.pdf https://www.sindfar.org.br/tabela-dos-pisos/</p>
03	S.N.M.	08/11/2024	<p>Solicitou informações sobre a dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial de controle. A receita continha seis caixas e como se trata de uma rede, forma dispensadas 3 em uma unidade e 3 em outra.</p>	8/11/2024	<p>A profissional foi informada que a fiscalização das receitas e dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle é atribuição exclusiva da Vigilância Sanitária, tanto daqueles listados na Portaria 344/98, quanto dos antimicrobianos, pertencentes à Resolução RDC 471/2021. Tanto é assim, que em ambas (Portaria 344/98 e Resolução RDC 471/2021), consta uma advertência de que a infração de qualquer um dos itens das referidas normas caracteriza infração sanitária. Foi orientada a dirimir a sua dúvida com a Vigilância Sanitária.</p>
04	S.N.M.	08/11/2024	<p>Solicitou informações sobre as receitas. Deve assinar a receita que foi dispensada no seu dia de folga ou fora do seu horário de trabalho? Pois a reconferência é ela quem faz, quando chega na loja. Perguntou também se pode entregar ao cliente os</p>	8/11/2024	<p>A profissional foi informada que a fiscalização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle é atribuição privativa da Vigilância Sanitária. Dessa forma, deverá dirimir a sua dúvida com a Vigilância Sanitária Municipal ou com a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, cujo endereço eletrônico lhe foi fornecido.</p>

			medicamentos controlados e depois dar a baixa no sistema, por exemplo, no outro dia?		
05	J.R.B.	11/11/2024	Solicitou informações sobre quais procedimentos o farmacêutico esteta está autorizado a realizar.	11/11/2024	Foi encaminhado à profissional as resoluções CFF nºs 616 e 645, bem como o Guia Orientativo Sobre Saúde Estética.
06	J.	11/11/2024	Perguntou se é obrigatório o pagamento de 40% para o cargo de confiança, para gerente farmacêutico.	12/11/2024	<p>Foi informada que a Convenção Coletiva de Trabalho é uma atribuição do Sindicato dos Farmacêuticos, por este motivo deverá verificar com aquela Entidade, se existe uma cláusula aprovando o pagamento de 40% para o farmacêutico gerente.</p> <p>Segue o link publicado pelo Sindicato dos Farmacêuticos na internet, contendo a Convenção Coletiva e a tabela de piso salarial.</p> <p>https://www.sindfar.org.br/convencoes-coletivas/ https://www.sindfar.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2023/06/CCT-Farmaceuticos-2023.2025.pdf https://www.sindfar.org.br/tabela-dos-pisos/</p>
07	J.	11/11/2024	Informou que o seu contrato de trabalho prevê jornada de 40 horas semanais. Perguntou se pode ser feito um termo aditivo, aumentando a carga horária	12/11/2024	Foi informado à profissional que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto lei 5452/1943), estabelece que as alterações nos contratos só têm validade com mútuo consentimento e ainda assim, desde que não resultem em prejuízo ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula:

			para 44h semanais sem que seja informada. Em caso positivo, se ela assinar o termo aditivo, se ele pode entrar em vigor e descontar as 4 horas?		<p>Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.</p> <p>A profissional foi alertada que esta é uma alteração unilateral (da empresa), e, portanto, não deve assinar o termo aditivo. Para defender os seus direitos você tem duas opções: a) fazer uma denúncia à Delegacia Regional do Trabalho. b) contratar um advogado.</p> <p>O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina é uma autarquia criada pela Lei 3820/1960, com a finalidade de inscrever os farmacêuticos, fiscalizar o exercício profissional e aplicar o Código de Ética aos infratores. O salário profissional é fixado em acordo coletivo de trabalho pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina. A defesa do farmacêutico sindicalizado é uma atribuição privativa do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, cujo e-mail é: sindfar@sindfar.org.br</p>
08	N.A.A.M.	12/11/2024	Informou que é graduada em farmácia e atualmente está	13/11/2024	A profissional foi informada que a Resolução/CFF nº 572/2013, que dispõe sobre a regulamentação

			<p>fazendo uma pós em dermatologia veterinária, já que também está cursando medicina veterinária. Perguntou se essa pós-graduação servirá também de titulação como uma pós-graduação em farmácia.</p>		<p>das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação, estabelece as áreas de atuação do farmacêutico e dentre essas se destaca:</p> <p>IV - FARMÁCIA: assistência farmacêutica; atenção farmacêutica; atenção farmacêutica domiciliar; biofarmácia; dispensação; farmácia comunitária; farmácia magistral; farmácia oncológica; farmácia veterinária; farmacocinética clínica; farmacologia clínica e farmacogenética; (grifo nosso).</p> <p>Foi orientada a solicitar ao Departamento de Registro do CRF-SC, para apostilar o certificado do curso de dermatologia veterinária como uma especialização na área de manipulação em farmácia veterinária. Para fazer o apostilamento, deverá seguir os procedimentos e encaminhar os documentos, relacionados no link: 2) Apostilamento de Habilitação/Especialização</p>
09	B.L.D.	18/11/2024	<p>É fiscal da Vigilância Sanitária e solicitou informação se existe alguma lista do que o farmacêutico magistral pode prescrever. Acrescentou ter encontrado em fiscalização medicamentos que não estão na lista dos MIPS, como por</p>	25/11/2024	<p>A profissional foi informada que a Lei Estadual 16.473/2014, estabelece:</p> <p>Art. 4º As farmácias ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como oficinais e de medicamentos isentos de prescrição médica, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em</p>

			<p>exemplo budesonida, betametasona, empaglifozina, clortalidona e bezafibrato. Perguntou ainda, se existe alguma dosagem máxima para a prescrição por farmacêutico de vitamina D e vitaminas do complexo B.</p>	<p>conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.</p> <p>§ 1º Os medicamentos e os produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, cuja prescrição médica é dispensada, poderão ser manipulados e dispensados pelas farmácias, mediante prescrição do profissional farmacêutico.</p> <p>§ 2º As farmácias de manipulação ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de cuidados pessoais ou de ambiente, mediante prescrição do profissional farmacêutico. (NR) (Redação dada pela Lei 17.916 de 2020).</p> <p>A Resolução RDC 87, de 21 de novembro de 2008, da ANVISA - Altera o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação em Farmácias estabelece: 5.17. Prescrição de preparações magistrais." 5.17.2 A prescrição ou indicação, quando realizada pelo farmacêutico responsável, também deve obedecer aos critérios éticos e legais previstos."(NR).</p> <p>A profissional foi informada também que a Resolução 586/2013, que trata da prescrição farmacêutica e o Código de Ética (Resolução/CFF nº 724/2022, determinam que o farmacêutico poderá realizar a prescrição de medicamentos e</p>
--	--	--	--	---

					<p>outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticos ou dinamizados -, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico.</p> <p>A Resolução/CFF nº 753/2023, que define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos para a saúde, estabelece:</p> <p>Art. 3º - Compete ao farmacêutico, na farmácia com manipulação:</p> <p>IV - manipular, dispensar e comercializar medicamentos isentos de prescrição, bem como cosméticos e outros produtos farmacêuticos magistrais, independentemente da apresentação da prescrição;</p> <p>V - manipular, dispensar e comercializar medicamentos de uso contínuo e outros produtos para a saúde, anteriormente aviados, independentemente da apresentação de nova prescrição para atendimento da necessidade imediata do paciente, excetuando antibióticos e controlados;</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>Art. 5º - Compete ao farmacêutico, no âmbito da profissão:</p> <p>XXVI - prescrever dentro do âmbito farmacêutico e de acordo com a necessidade do paciente/usuário;</p> <p>Art. 10 - Quando da avaliação da prescrição, cabe ao farmacêutico:</p> <p>V - decidir pelo aviamento de preparações de uso contínuo, respeitando o histórico e a anamnese do paciente.</p>
10	M.G.F.	22/11/2024	O profissional tem inscrição secundária no CRF-SC e original no CRF-RS. Solicitou informações de como proceder para dar baixa da inscrição no CRF-SC	25/11/2024	Foi enviado ao profissional o link com os procedimentos e documentos necessários para efetivar a baixa da inscrição secundária no CRF-SC.
11	J.F.P. da S.	22/11/2024	Solicitou informações sobre a Resolução/CFF nº 760/2023	22/11/2024	Foram prestadas as informações solicitadas com relação à resolução/CFF nº 760/2023, que dispõe sobre a competência e as atribuições do farmacêutico relacionadas ao uso de produtos injetáveis.
12	A.L.	28/11/2024	Solicitou informações se o Farmacêutico pode requisitar todos os tipos de exames de análises clínicas.	28/11/2024	A Resolução/CFF nº 585/2013 (que regulamenta o exercício da farmácia clínica pelo Farmacêutico), estabelece que o farmacêutico pode solicitar exames clínicos, com finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia. Art. 7º - São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

					<p>XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; Portanto, o farmacêutico somente poderá solicitar exames laboratoriais, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia. O farmacêutico não poderá solicitar exames de análises clínicas com finalidade de diagnóstico de doenças.</p> <p>Para exercer as atividades descritas na Resolução 585/2013, o farmacêutico deverá ter especialização em farmácia clínica com certificado ou diploma na área, devidamente apostilado no CRF-SC.</p>
--	--	--	--	--	--